



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 MARÇO DE 2020

Regulamenta as normas para a concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos alunos bolsistas do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta os requisitos para concessão de bolsa de estudos do Programa de Demanda Social da CAPES;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta Nº 1 do CNPq e da CAPES, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 001 do CONSEPE/UFAM, de 28 de fevereiro de 2012, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de frequência mensal aos bolsistas;

CONSIDERANDO as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (POSGRAD), da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a proposta da minuta da resolução encaminhada pela Coordenação do PPG-ECIM em 20/02/2020;

CONSIDERANDO o parecer do relator Prof. Jose Luis de Souza e a decisão extraída na reunião do Colegiado (SEI 0340965) de 05/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR os requisitos para concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPG-ECIM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dispostas no Anexo da presente resolução, doravante, parte integral e indissociável.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2020.

José Francisco de Magalhães Netto

Presidente

ANEXO

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º – A concessão/distribuição de bolsas ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das entidades conessoras de bolsas.

Art. 2º – Poderão concorrer à bolsa os alunos regulares (ingressantes ou matriculados a mais de seis meses no PPG-ECIM), sendo estes últimos bolsistas do Programa ou não bolsistas, que atendam aos requisitos disposto nesta Resolução.

I - Para os fins desta resolução, denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;

II - Para os fins desta resolução, denominam-se alunos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do Programa.

Parágrafo único. Todos os alunos interessados na obtenção ou na manutenção de bolsas deverão anualmente preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa.

Art. 3º – Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

I - estar regularmente matriculado no PPG-ECIM;

II - dedicação integral (40h) às atividades do PPG-ECIM;

III - liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os pós-graduandos que percebam remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberados integralmente da atividade profissional;

b) os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas.

V - não possuir qualquer vínculo com a UFAM;

VI - ter desempenho acadêmico com Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 8,0 (oito) para alunos bolsistas e não bolsistas;

VII - ser assíduo às aulas das disciplinas ministradas no PPG-ECIM, com obtenção de pelo menos 85% de presença;

VIII - fixar residência na Região Metropolitana de Manaus/AM, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do PPG-ECIM, no prazo máximo de 30

(trinta) dias após a implementação da bolsa.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 4º – Para os alunos ingressantes, observar-se-á para a concessão de bolsas o processo seletivo interno, atendendo às exigências das entidades conessoras de bolsas, seguindo a ordem de classificação do candidato em termos da sua nota final no processo seletivo de ingresso no PPG-ECIM/UFAM.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão tomará os seguintes critérios, nessa ordem:

I - a nota na primeira etapa do processo seletivo (prova de conhecimentos) de ingresso do aluno;

II - aluno que não residia na Região Metropolitana de Manaus e precisará fixar residência na Região Metropolitana de Manaus;

III - aluno de maior idade.

Art. 5º – Os alunos bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa os seguintes documentos:

I - histórico Escolar do Mestrado;

II - declaração do orientador, conforme modelo disponibilizado pela secretaria do PPG-ECIM, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;

III - currículo Lattes atualizado.

Art. 6º – Os contemplados serão indicados pela Coordenação do Programa, conforme disponibilidade de bolsas, obedecendo uma lista classificatória obtida em decorrência do processo seletivo interno, devendo esta contemplar os alunos regulares bolsistas, seguidos dos alunos regulares não-bolsistas e os alunos ingressantes.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos requisitos por parte dos candidatos de uma das categorias, as bolsas poderão ser remanejadas para os candidatos de outra categoria que cumpram com os requisitos mínimos.

Art. 7º – O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 8º – A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e na declaração de desempenho em atividades de pesquisa enviado pelo(a) orientador(a) a cada semestre letivo;

II - Conformidade com as legislações e resoluções vigentes das agências de fomento.

§ 1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento pela ocorrência de parto durante o período de vigência da bolsa.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 9º - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, é de 6 (seis) meses e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - por falta de apresentação de frequência mensal pelo discente;
- II - por doença grave que impeça o bolsista a realizar as atividades do programa;
- III - por solicitação do seu orientador, devidamente justificada e apreciada no Colegiado do Programa;
- IV - por solicitação da Coordenação, devidamente justificada e apreciada no Colegiado do Programa;
- V - por trancamento de matrícula no curso por um prazo de 1 (um) período letivo.
- VI - por solicitação do próprio discente.

Parágrafo único. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 10 – Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o discente, por prazo não superior a 06 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, se a necessidade for reconhecida pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Bolsas para o desenvolvimento da dissertação, para:

- a) realizar estágio em instituição nacional ou internacional;
- b) coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação.

II - a mestranda estiver em licença maternidade por até 04 (quatro) meses.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 11 - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I - apurado a omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - apresentada uma declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV - por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

Parágrafo único. O processo de devolução dos valores recebidos no caso de revogação da bolsa é de competência das agências de fomento e seguirá às legislações e resoluções vigentes.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12 – O cancelamento da bolsa dos discentes do PPG-ECIM obedecerá aos seguintes critérios:

I - por solicitação do seu orientador, devidamente justificada e apreciada no Colegiado do Programa;

II - por solicitação da Coordenação, devidamente justificada e apreciada no Colegiado do Programa;

III - por conclusão do curso;

IV - por reprovação em 1 (uma) disciplina;

V - apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0 (oito);

VI - trancamento de duas ou mais disciplinas no mesmo semestre.

VII - não efetuar matrícula em um semestre letivo;

VIII - não tiver sido aprovado em Exame de Qualificação no prazo de 13 (treze) meses de curso;

IX - não entregar a frequência por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados;

X - por trancamento de matrícula no curso por um prazo superior a 1 (um) período letivo;

XI - por desligamento do aluno no Programa;

XII - por solicitação do discente.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à qualquer inciso deste artigo.

Art. 13 - O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual informará mensalmente à Agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 14 - As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da Agência de fomento.

Art. 15 - A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação que, por sua vez, a enviará mensalmente à Agência de fomento.

Art. 16 - No processo de substituição, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nesta resolução para a concessão de bolsa.

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 17 - A renovação da bolsa está condicionada à:

I - inexistência de reprovação em disciplinas em cada período cursado;

II - comprovação de desempenho acadêmico maior ou igual a 8,0 (oito) para alunos correntes;

III - apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do bolsista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Bolsas do PPG-ECIM.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco de Magalhaes Netto, Coordenador**, em 31/12/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340835** e o código CRC **957FACF1**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2411
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgcim@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.007698/2020-73

SEI nº 0340835